



Contrato nº 03.031/2020 – SENAI

Contrato nº 011/2021 – DPE/MA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, na forma que segue:

O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional do Maranhão com sede em São Luís, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º andar, Edifício Casa da Indústria " Senador Albano Franco", Retorno da Cohama, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.775.543/0001-79, neste ato representado PELO Presidente do Conselho Regional, **Edilson Baldez das Neves**, e por seu Diretor Regional, **Raimundo Nonato Campelo Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob o n.º 1223581 SSP/MA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.820.295/0001-42, situada a Rua da Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-200, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **Alberto Pessoa Bastos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 130208101 e do CPF/MF sob o nº. 099.288.187-03 doravante designados **1º/2º CEDENTES**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso** na forma das cláusulas a seguir, via ofício nº 409/2020 - DPGE:

Considerando que o SENAI/MA possui o maior complexo de educação profissional e tecnologia industrial do Maranhão, e detém o compromisso de desenvolver competências para a vida social e produtiva, oferecendo cursos de aprendizagem, qualificação e aperfeiçoamento técnico, melhorando assim a produtividade industrial maranhense e o crescimento dos cidadãos do Maranhão.

Considerando que a DPE/MA tem por objeto implantar o Núcleo Regional Ecológico, aproximar as ações sociais junto as comunidades mais carentes e desprovidas de serviços públicos.

Resolve de comum acordo celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer a Cessão de Uso Onerosa entre as partes, de um espaço nas dependências do SENAI Distrito Industrial, cuja metragem é de 15 x 15m² para instalação de Núcleo Regional Ecológico Projeto da Defensoria Pública, que visa prestar assistência as comunidades menos favorecidas, nas quais há escassez de serviços públicos.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento será das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Será vigente o presente Contrato pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, mediante manifestação das partes e confecção de termo aditivo, ser aditado e/ou renovado.



SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º
Tel.: (098) 236-1071/6040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA

Eu
MA
[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A DPE/MA se obriga:

- I. Utilizar o espaço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato exclusivamente para a finalidade que se propõe, e enquanto perdurar sua vigência;
- II. Arcar com as despesas de custeios e manutenção do espaço, tais como: pagamento de contas de consumo de internet, telefone, energia elétrica, água, bem como a limpeza, conservação, segurança patrimonial, manutenção predial, serviços terceirizados;
- III. Realizar o pagamento mensal da importância estabelecida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- IV. Responsabilizar-se pelos bens moveis, assim como veículos motorizados, que adentrem o CEPT/DI, para atendimento exclusivo no Núcleo Regional Ecológico;
- V. Manter seu corpo de servidores devidamente identificados;
- VI. Responsabilizar-se em arcar com todas as providencias caso aconteça algum acidente no transcorrer da utilização do espaço ora cedido;
- VII. Indicar um fiscal para acompanhamento do presente Contrato;
- VIII. Comunicar por escrito a outra parte sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo e antecedência mínima de 60 dias.

Caberá ao SENAI/MA:

- I. Entregar o espaço em perfeito estado de conservação, em condições de uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura das partes, independente de transcrição;
- II. Comunicar por escrito a outra parte sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo e antecedência mínima de 60 dias;
- III. Antes de findar o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o espaço ocupado pelo Convenente;
- IV. Nomear um colaborador para acompanhar o presente contrato;
- V. Entregar, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga pela CESSIONÁRIA;
- VI. Apresentar junto ao recibo, durante toda a vigência do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal;

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização da logomarca do SENAI/MA, em quaisquer circunstâncias, sem autorização das entidades.

Parágrafo Segundo: O não atendimento de qualquer das condições pactuadas no termo acarretará automaticamente na imediata suspensão das ações.

Paragrafo Terceiro: Casa haja necessidade de realizar ações nos finais de semana e/ou feriados deverá o CEDENTE ser comunicado, por escrito, com antecedência, tendo em vista o não funcionamento do CEPT/DI nestes dias.

Parágrafo Quarto: o SENAI/MA deverá realizar vistoria do espaço cedido antes e depois da instalação do Núcleo Regional Ecológico, com o devido registro fotográfico, que devera compor este Termo, como anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A DPE/MA responsabilizar-se-á por seus prepostos, servidores, empregados ou dirigentes que trabalhem para a finalidade, a que se propõe com a instalação do



FIEMA Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
---	--	--

IEL Instituto Euvaldo Lodi
--

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º Tel.: (098) 236-1071/6040 Fax: (098) 236-7077 CEP: 65076-001 - São Luis - MA
--



Núcleo Regional Ecológico (objeto do presente Termo) cumprido fielmente o disposto no ofício nº. 409/2020 - DPGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

A presente cessão onerosa será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, com reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser modificado, inclusive para a inclusão de novas obrigações para as partes, através de Termo Aditivo, de comum acordo, desde que solicitado dentro do seu prazo de vigência, sendo vedadas as modificações referentes ao seu objeto;

A rescisão poderá se dá nos seguintes casos:

- a) Por ambas as partes, desde que em dia com suas obrigações, formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.
- b) Por infringência de qualquer das cláusulas contratuais ora pactuadas, ficando a parte infrigente obrigada a restituir os danos causados, sejam materiais ou morais.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

As partes designarão colaboradores que serão responsáveis pelo fortalecimento, articulação e acompanhamento permanente das ações no âmbito deste Termo, sendo que no caso do SENAI/MA será a Gerente do CEPT/DI, na pessoa da colaboradora **Scheherazade de Araújo Bastos**, e por parte da DPE/MA, servidor indicado através de instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ÉTICA



SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.
Tel.: (098) 236-1071/6040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

- a) Não as violarão,
- b) Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- d) Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

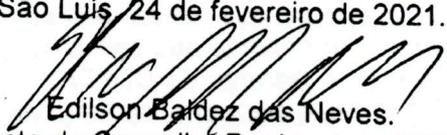
Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pelas partes, por meio de seus representantes legais, ou por quem para tanto receber delegação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

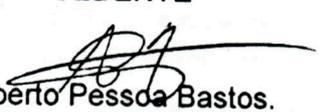
Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 24 de fevereiro de 2021.


Edilson Bardez das Neves.
Presidente do Conselho Regional do SENAI/MA.
CEDENTE


Raimundo Nonato Campelo Arruda.
Diretor Regional do SENAI/MA.
CEDENTE


Alberto Pessoa Bastos.
Defensor Público Geral.
Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº.

CPF/MFnº.

FIEMA
Federação das
Indústrias do
Estado do
Maranhão

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço
Nacional de
Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º
Tel.: (098) 236-1071/6040
Fax: (098) 236-7077
CEP: 65076-001 - São Luís - MA

